Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09

Em 13 de abril de 2023

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Formulamos a presente a fim de submeter à elevada consideração dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, de forma a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O projeto ora encaminhado tem esteio no art. 165, da Constituição Federal e art. 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, revestindo-se de grande importância no planejamento municipal para o exercício financeiro de 2024.

A presente proposta observa as inovações introduzidas no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em especial os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, Portaria nº 1447/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Acompanha a mensagem, outrossim, avaliação da execução dos Programas do PPA do exercício de 2022.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 14/04/23
HORA 10:56 Nº
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2023

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023, com o objetivo de compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com as ações decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2024, as metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas pela orçamentária anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública.

Art. 7º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição – Portarias STN nº 1447, de 14 de junho de 2022.

Art. 8º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;

VI – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58; e

VII – dos planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, expressa categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos;

2. Inversões Financeiras;

3. Amortização da Dívida.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único – A Revisão do Plano Plurianual - 2022/2025 deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto do presente exercício.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – à previsão da receita;

II – à fixação da despesa.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I - priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II - austeridade de utilização dos recursos públicos;

III - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV - incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V - observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI - transparência na gestão fiscal.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação nº 277/17 TCE/RJ e art. 26, da LC nº101/00.

§ 1 º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular há no mínimo 3 anos.

§ 2 º - As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18 - Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo Metas Fiscais desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I - Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II - Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III - Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV - Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V - Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI - Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I - Pessoal e encargos;

II - Dívida pública;

III - Precatórios;

IV - Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V - Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI - Obras e investimentos já em andamento.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 19 - No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e Fundações.

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá as dotações referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social.

Art. 22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 23 - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº. 29, de setembro de 2000.

Art. 24 - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/00.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

§ 3º - O Município poderá, obedecidas as normas que regulamentam a utilização de recursos públicos, realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - É vedado consignar na de Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 27 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 29 - Para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30 - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 31 - A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 33 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 34 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 35 - Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 38 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de estagiários;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V - Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	722.890.000,00	691.760.765,55	102,68	761.681.430,00	697.494.498,75	102,66	798.157.094,35	699.422.351,28	102,65
Receitas Primárias (I)	713.922.520,00	683.179.444,98	101,41	746.049.033,40	683.179.444,98	100,55	788.364.382,00	690.841.030,71	101,39
Receitas Primárias Correntes	696.057.520,00	666.083.751,20	98,87	733.641.488,40	671.817.484,40	98,88	768.855.355,38	673.745.336,93	98,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.333.120,00	114.194.373,21	16,95	124.703.110,40	114.194.373,21	16,81	130.314.750,37	114.194.373,21	16,76
Transferências Correntes	479.355.000,00	458.712.918,66	68,09	502.925.975,00	460.544.378,56	67,78	527.757.643,88	462.472.231,09	67,87
Demais Receitas Primárias Correntes	97.369.400,00	93.176.459,33	13,83	106.012.403,00	97.078.732,63	14,29	110.782.961,14	97.078.732,63	14,25
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.913.875,60	0,28	2.090.000,00	1.913.875,60	0,28	2.184.050,00	1.913.875,60	0,28
Despesa Total	722.890.000,00	691.760.765,55	102,68	759.420.050,00	695.423.685,36	102,35	795.793.952,25	697.351.537,88	102,35
Despesas Primárias (II)	677.890.000,00	648.698.564,59	96,29	708.395.050,00	648.698.564,59	95,48	757.480.000,00	663.777.151,64	97,42
Despesas Primárias Correntes	692.890.000,00	648.698.564,59	98,42	744.000.000,00	681.303.083,72	100,27	767.480.000,00	672.540.117,68	98,70
Pessoal e Encargos Sociais	347.890.000,00	332.909.090,91	49,41	385.000.000,00	352.556.031,23	51,89	395.000.000,00	346.137.158,60	50,80
Outras Despesas Correntes	297.000.000,00	284.210.526,32	42,19	312.000.000,00	285.707.744,79	42,05	326.040.000,00	285.707.744,79	41,93
Despesas Primárias de Capital	30.000.000,00	28.708.133,97	4,26	32.000.000,00	29.303.358,44	4,31	33.440.000,00	29.303.358,44	4,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.000.000,00	17.224.880,38	2,56	15.000.000,00	13.735.949,27	2,02	13.000.000,00	11.391.855,85	1,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	36.032.520,00	34.480.880,38	5,12	37.653.983,40	34.480.880,38	5,07	30.884.382,00	27.063.879,07	3,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	160.000.000,00	153.110.047,85	22,73	178.000.000,00	162.999.931,32	23,99	192.000.000,00	168.248.947,98	24,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.270.000,00	33.751.196,17	5,01	44.506.500,00	40.755.935,07	6,00	49.884.941,25	43.714.004,61	6,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 34.124.774,90	- 32.655.286,99	- 4,85	- 9.236.500,00	- 8.458.139,69	- 1,24	- 5.378.441,25	- 4.713.109,80	-0,69

FONTE:

Parâmetros	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	704.025.000,00	741.967.505,00	777.556.042,73

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil
disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas . Acesso em: 14/02/2023

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2024 = Valor Corrente / 1,05

<Ano +1> 2025 = Valor Corrente / 1,09

<Ano +2> 2026 = Valor Corrente / 1,14

Valor Constante = Valor Corrente / Variação

RECEITA TOTAL PREVISTA	
Exercício	Valor
2024	800.000.000,00
2025	840.000.000,00
2026	880.000.000,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	II - Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	598.100.000,00	79,88	748.141.629,97	99,92	150.041.629,97	25,09
Receitas Primárias (I)	594.856.000,00	79,45	732.020.051,96	97,77	137.164.051,96	23,06
Despesa Total	598.100.000,00	79,88	728.777.621,43	97,34	130.677.621,43	21,85
Despesas Primárias (II)	581.100.000,00	77,61	691.686.187,73	92,38	110.586.187,73	19,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	13.756.000,00	1,84	40.333.864,23	5,39	26.577.864,23	193,21
Resultado Nominal	11.995.000,00	1,60	18.813.619,00	2,51	6.818.619,00	56,85
Dívida Pública Consolidada	120.000.000,00	16,03	145.435.537,20	19,42	25.435.537,20	21,20
Dívida Consolidada Líquida	11.600.000,00	1,55	35.745.225,10	4,77	24.145.225,10	208,15

FONTE: LDO/2022, Balanço/2022 e RREO - 6º Bimestre de 2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>		
Receita Total	624.537.700,15	748.141.629,97	19,79	652.018.000,00	(12,85)	722.890.000,00	10,87	761.681.430,00	5,37	798.157.094,35	4,79	
Receitas Primárias (I)	620.442.594,74	732.020.051,96	17,98	646.845.880,00	(11,64)	713.922.520,00	10,37	746.049.033,40	4,50	788.364.382,00	5,67	
Despesa Total	645.763.883,02	728.777.621,43	12,86	645.859.000,00	(11,38)	722.890.000,00	11,93	780.000.000,00	7,90	807.640.000,00	3,54	
Despesas Primárias (II)	602.812.652,92	691.686.187,73	14,74	621.345.400,00	(10,17)	677.890.000,00	9,10	732.000.000,00	7,98	757.480.000,00	3,48	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	17.629.941,82	40.333.864,23	128,78	25.500.480,00	(36,78)	36.032.520,00	41,30	14.049.033,40	(61,01)	30.884.382,00	119,83	
Dívida Pública Consolidada (DC)	147.573.548,20	145.435.537,20	(1,45)	148.000.000,00	1,76	160.000.000,00	8,11	178.000.000,00	11,25	192.000.000,00	7,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL	54.558.844,10	35.745.225,10	(34,48)	34.600.000,00	(3,20)	35.270.000,00	1,94	44.506.500,00	26,19	49.884.941,25	12,08	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-22.918.464,60	18.813.619,00	(182)	1.145.225,10	(93,91)	-34.124.774,90	(3.080)	-9.236.500,00	(72,93)	-5.378.441,25	(41,77)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>		
Receita Total	761.705.018,38	829.053.334,29	8,8	682.988.855,00	(17,62)	722.890.000,00	5,84	697.494.498,75	(3,51)	699.422.351,28	0,28	
Receitas Primárias (I)	756.710.504,29	811.188.203,58	7,2	677.571.059,30	(16,47)	713.922.520,00	5,36	683.179.444,98	(4,31)	690.841.030,71	1,12	
Despesa Total	787.593.111,30	807.595.103,38	2,5	676.537.302,50	(16,23)	722.890.000,00	6,85	714.269.361,97	(1,19)	707.732.189,30	(0,92)	
Despesas Primárias (II)	735.208.495,44	766.492.221,85	4,3	650.859.306,50	(15,09)	677.890.000,00	4,15	670.314.324,31	(1,12)	663.777.151,64	(0,98)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	21.502.008,85	44.695.981,73	107,9	26.711.752,80	(40,24)	36.032.520,00	34,89	12.865.120,67	(64,30)	27.063.879,07	110,37	
Dívida Pública Consolidada (DC)	179.985.150,96	161.164.426,91	(10,5)	155.030.000,00	(3,81)	160.000.000,00	3,21	162.999.931,32	1,87	168.248.947,98	3,22	
Dívida Consolidada Líquida (DCL	66.541.612,04	39.611.080,13	(40,5)	36.243.500,00	(8,50)	35.270.000,00	(2,69)	40.755.935,07	15,55	43.714.004,61	7,26	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 27.952.050,77	20.848.316,60	(175)	1.199.623,29	(94,25)	- 34.124.774,90	(2.945)	- 8.458.139,69	(75,21)	- 4.713.109,80	(44,28)	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	4,75	4,50	4,50	4,50

<Ano - 3> 2021
Valor Corrente x 1,2196

<Ano - 2> 2022
Valor Corrente x 1,1082

< - Ano – 1> 2023
Valor Corrente x 1,0475

<Ano de Referência> 2024
Valor Corrente /1,0450

<Ano + 1> - 2025
Valor Corrente /1,0920

<Ano + 2> - 2026
Valor Corrente / 1,1412

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 <Ano - 2> (a)	2021 <Ano - 3> (b)	2020 <Ano -4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.500,00	806.350,00	4.740,00
Alienação de Bens Móveis	3.500,00	806.350,00	4.740,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 <Ano - 2> (d)	2021 <Ano - 3> (e)	2020 <Ano -4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	814.590,00	811.090,00	4.740,00

FONTE: LRF 2022, 2021 e 2020

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022 <Ano - 2>	%	2021 <Ano - 3>	%	2020 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	33.102.554,43	4,00%	33.102.554,43	4,22%	33.102.554,43	4,79%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	793.852.459,18	96,00%	752.197.548,97	95,78%	658.493.147,57	95,21%
TOTAL	826.955.013,61	100,00%	785.300.103,40	100,00%	691.595.702,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022 <Ano - 2>	%	2021 <Ano - 3>	%	2020 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	35.588.168,94	100,00%	59.326.342,53	100,00%	50.331.246,66	100,00%
TOTAL	35.588.168,94	100,00%	59.326.342,53	100,00%	50.331.246,66	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2022, 2021 e 2020

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020 <Ano -4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (I)	17.225.953,72	10.590.415,08	33.591.149,60
Receita de Contribuições dos Segurados	5.475.660,36	3.872.213,46	8.106.560,66
Ativo	5.475.660,36	3.872.213,46	8.106.560,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.886.724,56	5.951.808,02	17.966.281,06
Ativo	9.886.724,56	5.951.808,02	17.966.281,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.521.762,78	391.997,74	7.517.547,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.521.762,78	391.997,74	7.517.547,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Ourtras Receitas Correntes	341.806,02	374.395,86	760,11
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	341.806,02	374.395,86	760,11
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III-II)	**17.225.953,72**	**10.590.415,08**	**33.591.149,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020 <Ano -4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Benefícios	0,00	110.817,36	264.912,78
Aposentadorias	0,00	64.553,36	167.873,58
Pensões por Morte	0,00	46.264,00	97.039,20
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**110.817,36**	**264.912,78**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**17.225.953,72**	**10.479.597,72**	**33.326.236,82**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020 <Ano - 4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020 <Ano - 4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020 <Ano - 4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020 <Ano -4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	455.712,00	41.991.295,96	69.875.908,90
Investimentos e Aplicações	30.359.209,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	3.318,00	36.240.912,39	0,00

Continua 1/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020 <Ano -4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VII)	44.076.340,03	59.584.114,23	63.178.496,09
Receita de Contribuições dos Segurados	8.105.159,09	12.834.579,28	11.606.739,12
Ativo	7.254.942,40	12.057.219,37	10.557.526,94
Inativo	806.839,55	738.173,61	984.310,57
Pensionista	43.377,14	39.186,30	64.901,61
Receita de Contribuições Patronais	16.322.958,13	34.274.054,21	33.552.366,40
Ativo	16.322.958,13	34.274.054,21	33.552.366,40
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20,47	23.950,11	1.479,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	20,47	23.950,11	1.479,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Ourtras Receitas Correntes	19.648.202,34	12.451.530,63	18.017.911,07
Compensação Financeira entre os Regimes	18.975.794,91	9.669.349,87	15.859.366,90
Demais Receitas Correntes	672.407,43	2.782.180,76	2.158.544,17
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**44.076.340,03**	**59.584.114,23**	**63.178.496,09**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020 <Ano - 4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Benefícios	95.117.420,12	64.126.139,93	55.842.629,76
Aposentadorias	84.674.075,12	54.690.207,18	46.275.159,99
Pensões por Morte	10.443.345,00	9.435.932,75	9.567.469,77
Outras Despesas Previdenciárias	47.521,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	47.521,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**95.164.941,12**	**64.126.139,93**	**55.842.629,76**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**-51.088.601,09**	**-4.542.025,70**	**7.335.866,33**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020 <Ano - 4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	47.364.691,00	36.896.905,07	52.703.012,44
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020 <Ano -4>	2021 <Ano -3>	2022 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.194.455,70
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Continua 2/7

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020** <Ano - 4>	**2021** <Ano -3>	**2022** <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES	1.804.733,52	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**1.804.733,52**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020** <Ano - 4>	**2021** <Ano -3>	**2022** <Ano -2>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.383.612,25	1.410.894,49	1.736.231,09
Pessoal e Encargos Socias	0,00	934.918,82	1.103.146,52
Demais Despesas Correntes	0,00	475.975,67	633.084,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.970,00	18.075,00	1.089,24
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	**1.386.582,25**	**1.428.969,49**	**1.737.320,33**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**418.151,27**	**-1.428.969,49**	**-1.737.320,33**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2020** <Ano -4>	**2021** <Ano -3>	**2022** <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2020** <Ano - 4>	**2021** <Ano -3>	**2022** <Ano -2>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2020** <Ano - 4>	**2021** <Ano -3>	**2022** <Ano -2>
Aposentadorias	0,00	34.704.558,86	48.516.721,66
Pensões	0,00	1.012.684,51	2.459.589,55
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII+XIV)	**0,00**	**35.717.243,37**	**50.976.311,21**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVI	**0,00**	**-35.717.243,37**	**-50.976.311,21**

Continua 3/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2022	33.590.389,49	264.912,78	33.325.476,71	69.875.908,80
2023	34.791.076,05	1.996.128,48	32.794.947,57	102.670.856,37
2024	39.935.569,69	3.924.510,59	36.011.059,10	138.681.915,47
2025	42.185.821,50	5.241.278,52	36.944.542,98	175.626.458,45
2026	44.000.919,21	6.115.717,80	37.885.201,41	213.511.659,86
2027	45.753.872,72	6.979.837,34	38.774.035,38	252.285.695,24
2028	48.542.660,80	7.986.912,04	40.555.748,76	292.841.444,00
2029	52.149.509,50	8.826.278,02	43.323.231,48	336.164.675,48
2030	55.702.773,84	9.837.725,32	45.865.048,52	382.029.724,00
2031	59.286.441,52	10.751.697,70	48.534.743,82	430.564.467,82
2032	63.179.837,06	13.361.327,44	49.818.509,62	480.382.977,44
2033	67.148.045,34	14.796.142,08	52.351.903,26	532.734.880,70
2034	70.806.142,83	16.686.996,51	54.119.146,32	586.854.027,02
2035	73.868.749,69	19.140.075,14	54.728.674,55	641.582.701,57
2036	77.816.497,05	22.666.582,25	55.149.914,80	696.732.616,37
2037	81.663.342,84	25.400.873,19	56.262.469,65	752.995.086,02
2038	85.370.092,51	27.568.433,53	57.801.658,98	810.796.745,00
2039	89.138.326,31	30.020.792,63	59.117.533,68	869.914.278,68
2040	92.895.003,67	32.511.260,64	60.383.743,03	930.298.021,71
2041	96.604.946,86	36.224.258,19	60.380.688,67	990.678.710,38
2042	100.473.908,09	40.534.011,89	59.939.896,20	1.050.618.606,58
2043	104.216.194,66	45.332.170,46	58.884.024,20	1.109.502.630,78
2044	107.653.629,04	48.258.552,24	59.395.076,80	1.168.897.707,58
2045	111.226.144,76	51.389.677,92	59.836.466,84	1.228.734.174,42
2046	114.660.096,87	55.269.486,46	59.390.610,41	1.288.124.784,83
2047	118.120.336,61	59.049.501,35	59.070.835,26	1.347.195.620,09
2048	121.596.486,71	63.702.275,56	57.894.211,15	1.405.089.831,24
2049	124.751.220,33	67.393.971,81	57.357.248,52	1.462.447.079,76
2050	127.893.495,70	69.719.437,25	58.174.058,45	1.520.621.138,21
2051	131.230.938,50	72.581.234,97	58.649.703,53	1.579.270.841,74
2052	134.416.129,25	74.933.030,67	59.483.098,58	1.638.753.940,32
2053	137.765.461,73	77.951.031,54	59.814.430,19	1.698.568.370,51
2054	141.044.078,15	80.266.128,69	60.777.949,46	1.759.346.319,97
2055	144.368.585,42	83.297.118,56	61.071.466,86	1.820.417.786,83
2056	147.703.949,61	85.666.213,77	62.037.735,84	1.882.455.522,67
2057	151.047.299,91	87.812.028,91	63.235.271,00	1.945.690.793,67
2058	154.469.263,51	89.286.591,01	65.182.672,50	2.010.873.466,17
2059	158.018.675,47	91.194.433,70	66.824.241,77	2.077.697.707,94
2060	161.585.973,39	93.031.884,29	68.554.089,10	2.146.251.797,04
2061	165.284.648,69	94.791.684,77	70.492.963,92	2.216.744.760,96

Continua 4/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R$ 1,00

2062	168.979.538,51	96.374.178,18	72.605.360,33	2.289.350.121,29
2063	172.779.608,77	98.019.367,40	74.760.241,37	2.364.110.362,66
2064	176.646.083,23	99.306.300,69	77.339.782,54	2.441.450.145,20
2065	180.697.966,42	100.527.192,79	80.170.773,63	2.521.620.918,83
2066	184.851.820,17	101.500.180,29	83.351.639,88	2.604.972.558,71
2067	189.214.334,60	102.745.053,47	86.469.281,13	2.691.441.839,84
2068	193.627.109,59	103.345.555,69	90.281.553,90	2.781.723.393,74
2069	198.287.823,11	104.099.631,78	94.188.191,33	2.875.911.585,07
2070	203.135.281,53	105.099.932,28	98.035.349,25	2.973.946.934,32
2071	208.200.594,90	106.117.987,35	102.082.607,55	3.076.029.541,87
2072	213.299.170,07	106.140.292,97	107.158.877,10	3.183.188.418,97
2073	218.825.459,31	106.446.293,79	112.379.165,52	3.295.567.584,49
2074	224.428.791,30	106.000.813,68	118.427.977,62	3.413.995.562,11
2075	230.534.398,62	106.055.726,05	124.478.672,57	3.538.474.234,68
2076	236.787.000,85	105.768.434,29	131.018.566,56	3.669.492.801,24
2077	243.462.393,61	105.120.291,09	138.342.102,52	3.807.834.903,76
2078	250.485.651,22	104.242.822,40	146.242.828,82	3.954.077.732,58
2079	257.952.083,67	103.629.315,26	154.322.768,41	4.108.400.500,99
2080	265.780.057,72	102.897.607,90	162.882.449,82	4.271.282.950,81
2081	274.002.597,17	101.918.518,41	172.084.078,76	4.443.367.029,57
2082	282.710.435,35	100.420.239,36	182.290.195,99	4.625.657.225,56
2083	292.044.746,91	99.572.952,78	192.471.794,13	4.818.129.019,69
2084	301.737.614,36	98.547.610,94	203.190.003,42	5.021.319.023,11
2085	312.056.651,11	97.458.467,90	214.598.183,21	5.235.917.206,32
2086	322.972.444,60	96.378.152,59	226.594.292,01	5.462.511.498,33
2087	334.494.787,80	95.327.078,41	239.167.709,39	5.701.679.207,72
2088	346.658.532,03	94.403.608,43	252.254.923,60	5.953.934.131,32
2089	359.495.206,09	93.309.820,41	266.185.385,68	6.220.119.517,00
2090	372.972.504,51	92.211.974,41	280.760.530,10	6.500.880.047,10
2091	387.256.473,55	91.060.513,88	296.195.959,67	6.797.076.006,77
2092	402.387.992,48	90.166.144,91	312.221.847,57	7.109.297.854,34
2093	418.284.465,50	89.058.222,92	329.226.242,58	7.438.524.096,92
2094	435.052.395,57	88.088.008,90	346.964.386,67	7.785.488.483,59
2095	452.729.073,65	86.978.292,22	365.750.781,43	8.151.239.265,02
2096	471.365.078,97	86.134.554,16	385.230.524,81	8.536.469.789,82
2097	490.978.316,20	85.192.822,92	405.785.493,28	8.942.255.283,10

Continua 5/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior)+(c)
2022	63.179.256,20	108.503.572,82	-45.324.316,62	1.194.455,71
2023	37.343.994,87	108.788.916,79	-71.444.921,92	-70.250.466,21
2024	31.413.729,83	124.665.005,17	-93.251.275,34	-163.501.741,55
2025	29.824.527,37	126.731.782,15	-96.907.254,78	-260.408.996,33
2026	28.312.705,53	128.605.984,75	-100.293.279,22	-360.702.275,55
2027	27.080.211,06	129.511.582,01	-102.431.370,95	-463.133.646,50
2028	25.760.618,59	130.633.877,99	-104.873.259,40	-568.006.905,90
2029	24.311.224,85	132.118.925,46	-107.807.700,61	-675.814.606,51
2030	23.035.691,88	132.760.091,17	-109.724.399,29	-785.539.005,80
2031	21.853.383,96	132.890.423,04	-111.037.039,08	-896.576.044,88
2032	20.527.611,41	133.365.533,27	-112.837.921,86	-1.009.413.966,74
2033	19.171.937,31	133.834.350,23	-114.662.412,92	-1.124.076.379,66
2034	18.078.459,66	133.061.258,42	-114.982.798,76	-1.239.059.178,42
2035	17.027.076,94	131.827.574,63	-114.800.497,69	-1.353.859.676,11
2036	16.000.249,62	130.405.182,43	-114.404.932,81	-1.468.264.608,92
2037	14.999.611,37	128.758.741,87	-113.759.130,50	-1.582.023.739,42
2038	14.142.269,07	126.448.648,56	-112.306.379,49	-1.694.330.118,91
2039	13.320.053,96	123.826.730,43	-110.506.676,47	-1.804.836.795,38
2040	12.551.135,73	120.863.969,46	-108.312.833,73	-1.913.149.629,11
2041	11.938.775,55	117.290.689,40	-105.351.913,85	-2.018.501.542,96
2042	11.172.411,56	113.970.869,40	-102.798.457,84	-2.121.300.000,80
2043	10.487.532,48	110.288.401,05	-99.800.868,57	-2.221.100.869,37
2044	9.853.157,80	106.334.899,83	-96.481.742,03	-2.317.582.611,40
2045	9.245.348,17	102.201.507,19	-92.956.159,02	-2.410.538.770,42
2046	8.729.806,83	97.728.593,36	-88.998.786,53	-2.499.537.556,95
2047	8.198.232,81	93.237.887,91	-85.039.655,10	-2.584.577.212,05
2048	7.664.821,42	88.718.622,76	-81.053.801,34	-2.665.631.013,39
2049	7.200.061,94	84.000.355,69	-76.800.293,75	-2.742.431.307,14
2050	6.728.466,79	79.317.900,64	-72.589.433,85	-2.815.020.740,99
2051	6.285.335,93	74.600.844,71	-68.315.508,78	-2.883.336.249,77
2052	5.866.549,56	69.886.198,00	-64.019.648,44	-2.947.355.898,21
2053	5.456.464,15	65.242.469,48	-59.786.005,33	-3.007.141.903,54
2054	5.059.249,50	60.682.210,32	-55.622.960,82	-3.062.764.864,36
2055	4.668.454,30	56.246.142,50	-51.577.688,20	-3.114.342.552,56
2056	4.298.048,15	51.917.613,46	-47.619.565,31	-3.161.962.117,87
2057	3.941.137,72	47.737.055,90	-43.795.918,18	-3.205.758.036,05
2058	3.599.198,40	43.720.471,06	-40.121.272,66	-3.245.879.308,71
2059	3.273.475,49	39.881.589,24	-36.608.113,75	-3.282.487.422,46
2060	2.964.927,25	36.231.424,64	-33.266.497,39	-3.315.753.919,85
2061	2.674.176,59	32.777.964,22	-30.103.787,63	-3.345.857.707,48

Continua 6/7

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R$ 1,00

2062	2.401.460,05	29.525.839,62	-27.124.379,57	-3.372.982.087,05
2063	2.146.682,45	26.476.843,64	-24.330.161,19	-3.397.312.248,24
2064	1.909.664,02	23.631.763,75	-21.722.099,73	-3.419.034.347,97
2065	1.690.294,73	20.991.183,80	-19.300.889,07	-3.438.335.237,04
2066	1.488.445,97	18.554.742,39	-17.066.296,42	-3.455.401.533,46
2067	1.303.835,29	16.320.061,52	-15.016.226,23	-3.470.417.759,69
2068	1.136.009,83	14.282.693,61	-13.146.683,78	-3.483.564.443,47
2069	984.349,29	12.436.149,02	-11.451.799,73	-3.495.016.243,20
2070	848.118,51	10.772.439,23	-9.924.320,72	-3.504.940.563,92
2071	726.504,88	9.282.370,31	-8.555.865,43	-3.513.496.429,35
2072	618.601,33	7.955.388,02	-7.336.786,69	-3.520.833.216,04
2073	523.411,14	6.779.726,56	-6.256.315,42	-3.527.089.531,46
2074	439.899,22	5.743.120,89	-5.303.221,67	-3.532.392.753,13
2075	367.058,45	4.833.750,90	-4.466.692,45	-3.536.859.445,58
2076	303.944,37	4.040.486,33	-3.736.541,96	-3.540.595.987,54
2077	249.683,98	3.352.792,88	-3.103.108,90	-3.543.699.096,44
2078	203.445,12	2.760.663,35	-2.557.218,23	-3.546.256.314,67
2079	162.425,53	2.254.692,82	-2.092.267,29	-3.548.348.581,96
2080	131.869,69	1.826.130,60	-1.694.260,91	-3.550.042.842,87
2081	105.026,95	1.466.484,45	-1.361.457,50	-3.551.404.300,37
2082	83.119,14	1.167.389,84	-1.084.270,70	-3.552.488.571,07
2083	65.326,23	920.572,22	-855.245,99	-3.553.343.817,06
2084	50.856,50	718.086,89	-667.230,39	-3.554.011.047,45
2085	39.123,24	553.257,46	-514.134,22	-3.554.525.181,67
2086	29.714,33	420.645,68	-390.931,35	-3.554.916.113,02
2087	22.272,77	315.394,04	-293.121,27	-3.555.209.234,29
2088	16.461,04	232.967,75	-216.506,71	-3.555.425.741,00
2089	11.981,46	169.359,71	-157.378,25	-3.555.583.119,25
2090	8.585,13	121.133,96	-112.548,83	-3.555.695.668,08
2091	6.055,63	85.244,58	-79.188,95	-3.555.772.856,98
2092	4.207,02	59.051,95	-54.844,93	-3.555.827.701,91
2093	2.884,18	40.343,39	-37.459,21	-3.555.865.161,12
2094	1.956,75	27.258,98	-25.302,23	-3.555.890.463,35
2095	1.320,09	18.306,76	-16.986,67	-3.555.907.450,02
2096	890,72	12.295,95	-11.405,23	-3.555.918.855,25
2097	602,88	8.287,20	-7.684,32	-3.555.926.539,58

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, Cálculo Atuarial de 2023 e RREO do 6º Bimestre/2022.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2024	<Ano+1> 2025	<Ano+2> 2026	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	7.600.000,00	8.000.000,00	8.400.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	700.000,00	700.000,00	700.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	700.000,00	700.000,00	700.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	3.350.000,00	3.653.000,00	3.955.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Receita de Serviços/ Receita não Tributária	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção da Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais	2.653.000,00	2.902.000,00	3.175.000,00	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			15.203.000,00	16.155.000,00	17.130.000,00	-

FONTE: Gerência de Fiscalização Fazendária - SMF e Serviço Autônomo de Água e Esgoto

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda